

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.455-0

DATA: 23/08/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 07/22

APROVADO EM 23/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo face ao determinado no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 128/2018, de 08/11/18.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Apreciação da prorrogação para o envio do Relatório Circunstanciado de avaliação da implementação da proposta e adequações determinadas por este CEE/PR. Prazo aprovado até 08/11/2024.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), pelo Despacho DEE/Deduc/Seed, de 23/09/21 encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o pedido de prorrogação de prazo face ao determinado no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 128/2018, de 08/11/18.

O protocolado foi convertido em diligência ao Departamento de Educação Especial - DEE/Deduc/Seed, na data de 10/11/21, solicitando especificidade quanto à data do pedido da dilação do prazo da prorrogação para a conclusão e o envio do Relatório Circunstanciado determinado no Parecer n.º 128/18.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.455-0

## II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo face ao exposto no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 128/2018, de 08/11/18, que determinou em seu Voto:

[...]

A Seed deverá encaminhar Relatório Circunstanciado de avaliação da implementação da proposta, com as adequações solicitadas, no prazo de 03 (três) anos, a este CEE.

O Departamento de Educação Especial - DEE/Deduc/Seed emitiu em 17/09/21, a justificativa para o pedido da dilação do prazo de prorrogação, da seguinte forma:

[..]

O Departamento de Educação Especial, solicita ao Conselho Estadual de Educação a prorrogação de prazo para apresentar o relatório de avaliação do Parecer CEE/Bicameral n.º 128/2018 que estabeleceu nova organização para as Escolas de Educação, modalidade Educação Especial. Tal solicitação se dá em virtude do período pandêmico o que impossibilitou as Escolas prosseguirem com as implementações estabelecidas no Parecer CEE/Bicameral n.º 128/2018. Sendo assim, para que a prática seja qualificada, é fundamental a prorrogação do prazo para apresentar a avaliação da proposta. Em anexo, segue o histórico do processo de implementação do Parecer CEE/Bicameral n.º 128/2018.

O protocolado foi convertido em diligência na data de 10/11/21, com as seguintes determinações:

[..]

Dessa forma o prazo para a apresentação do Relatório Circunstanciado de avaliação da implementação da proposta, com as adequações solicitadas, finda em 08 de novembro de 2021. Contudo, na solicitação do DEE/Deduc/Seed, não está especificado a data da dilação do prazo da prorrogação para a conclusão e o envio do Relatório Circunstanciado determinado no Parecer n.º 128/18, de 08/11/18. Assim, para que as Câmaras possam dar continuidade à análise e viabilidade do pedido de prorrogação de prazo, a Seed/PR deverá apresentar data para a conclusão e o envio do Relatório Circunstanciado de avaliação da implementação da proposta, com as adequações desenvolvidas, para análise do pleito solicitado.

O Departamento de Educação Especial - DEE/Deduc/Seed, em 24/11/21 retornou o protocolado com a solicitação para o envio do Relatório Circunstanciado de avaliação da implementação da proposta e adequações determinadas por este CEE/PR, com o pedido da dilação do prazo até 08/11/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.455-0

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto:

a) somos favoráveis à dilação do prazo, até 08/11/2024, para o envio do Relatório Circunstanciado de avaliação da implementação da proposta e adequações determinadas no Parecer CEE/Bicameral n.º 128/2018.

b) O DEE/Deduc/Seed deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes neste Parecer.

c) Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/Bicameral n.º 128/2018.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para as devidas providências.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

### **DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR